



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 811 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 1 963.

Autor: Deputado Augusto Mário

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito Especial na quantia de G\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender o pagamento de Bolsas de Estudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado à Secretaria de Educação e Cultura, o crédito Especial na importância de G\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para atender as despesas com "Bolsas de Estudos" à vista de ser insuficiente a verba constante no vigente orçamento à consignação 407 (Bolsa de Estudos) da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação tecnicamente prevista.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

Assinado
Assinatura N. L.
Assinatura